Mensagem de Projeto de Lei n.º 016/2019

Alvorada do Oeste/RO em, 17 de outubro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O projeto em anexo visa criar a indenização por deslocamento em situação de encaminhamento de emergência, para os servidores lotados no Hospital Municipal que acompanharem pacientes no plantão ou fora dele, em substituição à concessão de diárias como atualmente é realizado.

Ressalta-se, que tendo em vista a necessidade das diárias constarem no Portal da Transparência, os empenhos por estimativa ou global tem trazido dificuldade no pagamento de deslocamento dos servidores através de diárias, sendo que gera deslocamento sem diárias ou gera empenhamento de um valor que não reflete realidade, considerando que os deslocamentos sempre são imprevisíveis devido sua natureza emergencial.

Com a criação do auxílio deslocamento facilitará o pagamento dos valores aos servidores que será incluído na folha de pagamento, que

receberão rigorosamente sem atraso facilitando tanto a geração da despesa quanto ao pagamento dos servidores que se deslocarem nos casos de emergência, além de diminuir o fluxo processual na Secretaria, o que muitas vezes é motivo dos atrasos nos pagamentos das referidas diárias.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** para sua aprovação, para que possamos ainda durante o mês de outubro realizar a escala para os plantões do mês e a previsão de pagamento.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO Municipal

Projeto de Lei Municipal nº 016/2019 Em, 17 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE AUXILIO DE DESLOCAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, QUANDO DO TRANSPORTE/ ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICIPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de ALVORADA DO OESTE **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o auxílio deslocamento destinado aos profissionais de saúde que prestam serviços no Hospital Municipal de ALVORADA DO OESTE, quando do transporte/acompanhamento de paciente nos casos de emergências, encaminhados por meio de regulação dos hospitais de referências em outros municípios em uma distância superior a 60 (sessenta) km.

§ 1º - Farão jus ao auxílio deslocamento, os servidores lotados no Hospital Municipal, que se deslocarem em viagens exclusivas no transporte e/ou acompanhamento de pacientes e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão.

§ 2º - O auxílio instituído por esta Lei será de caráter indenizatório e:

I – poderá ser convertido em pecúnia;

II – não tem natureza salarial;

III – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV – não configurará rendimento tributável e nem sofrerá Incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

§ 3º - Os servidores que perceberem o auxílio deslocamento de que trata a presente lei, não farão jus a recebimento de diárias na data do deslocamento e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

Art. 2º - O auxilio deslocamento se destina aos profissionais da área de saúde técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, médicos e aos motoristas que voluntariamente se apresentem para acompanhar paciente nos dias em que não estão de plantão, ou que estejam de plantão e necessitem de realizar o deslocamento de pacientes.

§ 1º – A chamada dos voluntários deverá ser realizada pelo diretor do à Unidade ou hospitalar respeitar a ordem cronológica de lista criada especificamente para esse fim. Após tentativa frustrada de contato telefônico ou a expressa negativa do profissional para aquela viagem, deve ser chamado o seguinte da lista.

§ 2º – Em caso de urgência ou na impossibilidade de contatar o servidor, o valor será pago para o profissional em plantão que realizar o transporte.

§ 3º – Em caso de necessidade de atendimento sucessivo em que os profissionais não tenham retornado ao município, pelo fato de esta em viagem, deve ser acionado outro profissional, nos moldes do parágrafo primeiro.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os valores do auxílio deslocamento conforme tabela abaixo:

I	Motorista de Ambulância e Técnico em enfermagem, quando em viagem para acompanhamento de paciente **em caso de emergência.**	a) De 60 a 200 km	R$ = 93,65
		b) Acima 200 km	R$ = 187,30
II	Medico e Enfermeiro, quando em viagem para acompanhamento de paciente **em caso de emergência**.	c) De 60 a 200 km	R$ = 141,36
		Acima 200 km	R$ = 282,72

Art. 4º - O auxílio deslocamento deverá ser pago por plantão na ocorrência no mínimo um deslocamento para os municípios acima, e isenta o município do pagamento de diárias para o mesmo dia, e a mesma finalidade.

Art. 5º - O pagamento do auxílio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês seguinte.

Parágrafo único: O Diretor do Hospital ou a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente à inclusão em folha de pagamento, bem como manterá na Unidade Mista de Saúde planilha com a quantidade de deslocamentos, indicando os locais do deslocamento com os respectivos documentos de encaminhamentos para efeito de fiscalização.

Art. 6º - Os valores constantes do art. 3º são exclusivos para os cargos de motoristas de ambulâncias, médicos, enfermeiros, técnicos ou auxiliar de enfermagem lotados na unidade mista de saúde em deslocamento para atender procedimento fora da unidade.

Fica o pagamento do auxílio deslocamento efetuado na folha de pagamento referente ao mês seguinte.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão através de portaria ou decreto a fim.

Gabinete do PREFEITO,

_____

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO Municipal